



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304890

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2003337-89.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): SIDNEY BRAGA

Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

Nº de 1ª Instância: 0314796-80.2001.8.26.0100

Comarca: SÃO PAULO (6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL).

Embargante: MECANO FABRIL LTDA E OUTRO

Embargado(a): BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Juiz(a): FABIO COIMBRA JUNQUEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3.690

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU, EM PARTE, A TUTELA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO PROFERIDO - Perda superveniente do objeto do recurso, dado o proferimento de decisão em sede de cognição exauriente - Aplicação dos artigos 932, III e 998 do CPC - Recurso prejudicado.

Não se conhece do recurso.

1. Trata-se de embargos declaratórios em face da r. decisão de fls. 1.141/1.144 que deferiu, em parte, o efeito suspensivo para, mantida a ordem de penhora, suspender a realização de atos expropriatórios até o julgamento deste recurso.

É o breve relatório.

2. O recurso *sub judice* não merece ser conhecido.

Como se verifica, houve a perda superveniente do objeto dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

embargos declaratórios, opostos em face da r. decisão que deferiu o efeito suspensivo (*i.e.*, decisão de cognição sumária), diante do proferimento do v. acórdão (decisão de cognição exauriente).

Por consequência, julgo prejudicado o recurso, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do CPC.

3. Diante do exposto, não se conhece do recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator